

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 1º - O Laboratório de Informática do IPESU - Instituto Pernambucano de Ensino Superior destina-se aos alunos e professores.

Art. 2º - As atividades desempenhadas no Laboratório devem ser restritas ao ambiente acadêmico, orientadas às disciplinas dos respectivos cursos.

Art. 3º - O Laboratório deverá ser utilizado de forma individual para pesquisa e elaboração de trabalhos, ou de forma coletiva, para aulas regulares.

Art. 4º - A cada semestre será elaborado um planejamento para o uso coletivo do Laboratório de acordo com as disciplinas e horários estabelecidos do curso.

Art. 5º - Em aulas coletivas, é de responsabilidade do professor da disciplina orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos.

Art. 6º - A reserva de laboratório deverá ser exercitada pelo coordenador ou professor do curso de graduação da presente faculdade tendo como objeto para solicitação o e-mail do Setor Informática com mínimo de 72 horas de antecedência, informando: o curso, a disciplina, o período, o horário e a aplicação que será utilizada.

Art. 7º - As aulas coletivas a serem ministradas no Laboratório devem ser preparadas com antecedência pelo professor, com a preocupação de verificar a compatibilidade do equipamento às necessidades previstas.

Art. 8º - Cabe ao professor responsável orientar a preparação e a utilização dos programas e equipamentos. A requisição de novos softwares, assim como o número de licenças, deverá ser requisitado pelo coordenador do curso junto ao setor de informática.

Art. 9º - Ao término dos trabalhos, o professor responsável deve solicitar aos alunos que recolorem as cadeiras em seus devidos lugares, desliguem os equipamentos corretamente, retornando-os à posição de origem, e que mantenham o ambiente limpo.

Art. 10º - A utilização de forma individual do laboratório é permitida fora dos horários de aulas regulares, com a autorização do responsável pelo Laboratório de Informática.

I - Para fazer uso dos equipamentos do laboratório, o aluno deverá identificar-se ao responsável pelo setor com a devida carteirinha do aluno. Em caso de esquecimento, deve apresentar qualquer outro documento que contenha o número do RA (registro acadêmico).

II - Será destinado a cada aluno o tempo de trinta minutos para pesquisas e construção de trabalhos. Havendo vacância poderá ser prorrogado por mais trinta minutos.

Art. 11º - Para a utilização dos equipamentos, os alunos deverão observar os procedimentos e recomendações afixadas no Laboratório para a utilização e o manuseio dos mesmos.

Art. 12º O laboratório disponibiliza de armários para guardar o material durante o período de utilização. A chave do armário deverá ser solicitada ao responsável pelo setor de informática ao entrar e ser devolvida ao término das atividades no laboratório.

Art. 13º - Para a preservação do meio ambiente acadêmico necessário às atividades do Laboratório, é importante:

- I** - não fumar;
- II** - manter silêncio;
- III** - preservar a limpeza do ambiente;
- IV** - não escrever nas mesas;
- V** - não colocar os dedos ou as mãos sobre a tela e nem objetos sobre o monitor;
- VI** - não comer ou beber;
- VII** - entrar e sair do Laboratório de forma tranquila;
- VIII** - utilizar as instalações e os equipamentos do Laboratório da forma recomendada pelos procedimentos do local (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);
- IX** - não levar equipamentos pessoais ou de terceiros ao Laboratório;
- X** - identificar-se sempre que solicitado;
- XI** - observar o horário de funcionamento fixado; e
- XII** - não fazer uso de aparelhos sonoros (MP3, celular entre outros).

Art. 14º - Ao fazer uso dos equipamentos, o aluno deve:

- I** - verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
- II** - reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade; e
- III** - no caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio aluno.

Art. 15º - Ao fazer uso da máquina, o aluno não deve:

- I** - utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento; e
- II** - causar danos nos equipamentos.

Art. 16º - O uso de equipamentos audiovisual, entre outros, deve ser objeto de requisição pelo professor da disciplina ao responsável pelo controle destes equipamentos.

Art. 17 º - Para evitar problemas com vírus de computador, os CD's e *Pen drivers* deverão ser previamente testados e a sua utilização depende da autorização do responsável pelo Laboratório.

Art. 18 º - Fica expressamente proibida à **instalação de softwares e o acesso a salas de chat, site de conteúdo ofensivo, site pornográfico, site de relacionamento, site de mensagem instantânea e jogos.**

Art. 19 ° - Por questões legais referentes aos Direitos Autorais, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer programas sem a autorização ou permissão por escrito do responsável pelo Laboratório de Informática.

Art. 20° - O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o fizer.

Art. 21 ° - É de competência do responsável pelo laboratório de informática estabelecer as demais normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos no laboratório e se manifestar nos casos omissos do presente regulamento.

Art. 22. É expressamente proibido o uso do Laboratório por pessoas de estranhas o meio acadêmico do IPESU.

Equipe TI